

# **APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA**

Porto do Isidoro, Gerais de Balsas-MA-CNPJ: 02191551/0001-05.  
Endereço Postal: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA – ACA Praça Pe. Balduino, 639 Centro. 65800-000 Balsas – MA.  
Fone: (99) 3541-3021/ (99) 8266-6029/ (99)98405 8093 (99) 98402 9887  
E-mail: [efabalsas@gmail.com](mailto:efabalsas@gmail.com)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES DOS JOVENS DO PROJETO RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA E DO OUTRO LADO KATHARINA EDUARDA ROCHA LIMA NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, **A APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES DOS JOVENS DO PROJETO RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA** entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.191.551/0001-05, com sede no Povoado Porto Isidoro- Gerais de Balsas s/n, Zona Rural – CEP: 65.800-00– Balsas – MA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, a Sr.ª. DINA NERES DA SILVA, brasileira, agricultora portadora do RG 14778652000-6 e CPF nº: 665.679.803-97, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado, KATHARINA EDUARDA ROCHA LIMA portador da CI nº 066269692018-3 e CPF nº 065.945.643-58 residente e domiciliada em Praça Padre Balduino nº 639, Centro- CEP:65800-000- Balsas-MA, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários, com fundamento da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, para execução do projeto: FAM/21/12 – Efa Rio Peixe “Com educação, doçura e fé...se mantém o Cerrado em Pé”, financiado com recursos do Fundo Amazônia.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, por prazo determinado, da profissional para exercer a atividade de Técnica Administrativa, sem qualquer vínculo empregatícios com a APM- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA, para execução de trabalhos administrativos no referido projeto.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Anular, a qualquer tempo, a contratação da CONTRATADA desde que verificadas o não cumprimento das suas obrigações acordadas neste documento;
- b) Comunicar a CONTRATADA, quaisquer anormalidades que ocorram na execução dos serviços;
- c) Orientar a CONTRATADA sobre os procedimentos operacionais necessários à execução do serviço;
- d) Zelar pelo acompanhamento e pelo bom andamento das atividades realizadas pela CONTRATADA

#### **II – A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Acatar orientação do CONTRATANTE, cumprindo o cronograma estabelecido no referido projeto;
- b) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica;
- c) Comprometer-se a prestar os serviços ora acordados de forma profissional, cumprindo os prazos estabelecidos;
- d) Participar das reuniões, oficina, intercâmbio e capacitações a que se refere o projeto, acatando as determinações e responsabilizando-se pelo registro através de relatórios e fotos;
- e) Realizar orçamentos e apresentá-los a coordenação do projeto para efetivação de compras.
- f) Inserir na Plataforma Welight a prestação de contas e documentos necessários como relatórios e fotos;
- g) Produzir uma comunicação dialogal e ampla do Projeto nas Redes Sociais/Mídias Digitais;

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECISÃO**

O presente contrato por prazo determinado será de 15 (Quinze) meses, a parti da assinatura do contrato, não prorrogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

# APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA

Porto do Isidoro, Gerais de Balsas-MA-CNPJ: 02191551/0001-05.  
Endereço Postal: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA – ACA Praça Pe. Balduino, 639 Centro. 65800-000 Balsas – MA.  
Fone: (99) 3541-3021/ (99) 8266-6029/ (99)98405 8093 (99) 98402 9887  
E-mail: efabalsas@gmail.com

## CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em parcelas mensais no valor de R\$ 1.210,00 (Mil, duzentos e dez reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários ora avençados serão pagos pela **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dia útil do mês subsequente.

§ 1º A quantia será repassada a CONTRATADA, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: KATHARINA EDUARDA ROCHA LIMA  
CPF: 065.945.643-58  
NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL  
NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 0895-8  
NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 62965-0  
CIDADE/ESTADO: BALSAS- MARANHÃO

**CLAUSULA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O CONTRATADO será a única responsável pela qualidade dos serviços ora contratados, respondendo na forma da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao CONTRATADO, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na execução dos serviços ora ajustados, o CONTRATADO deverá obedecer com rigor às instruções da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas, inerente a este instrumento contratual.

E, por assim estarem contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que produza os efeitos legais.

Balsas, 02 de Setembro de 2022

Katharina Eduarda Rocha Lima  
CONTRATADA

Dina Neres da Silva  
DINA NERES DA SILVA

Presidente da APM- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_